



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT.

LEI Nº 376/97
DE: 30 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT.

Cont. da Lei nº 376/97 de 30 de junho de 1997.

e) um representante da Câmara Municipal (Vereador).

1o_ Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

2o_ O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

3o_ As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3o- Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

Artigo 4o- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, do Secretário de Educação Municipal ou pelo Prefeito.

Artigo 5o- O Conselho terá autonomia em suas decisões

Artigo 6o- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

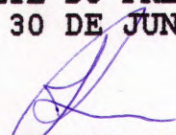


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT.

Cont. da Lei nº 376/97 de 30 de junho de 1997.

Artigo 7º-Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 30 DE JUNHO DE 1997.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL